

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 48/SAAE/90

Atendendo que o valor do fundo permanente concedido ao meu Gabinete, se mostra inadequado às reais necessidades;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É elevado para \$ 150 000,00, o valor do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, através do meu Despacho n.º 1/SAAE/90, de 3 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 49/SAAE/90

Atendendo que o valor do fundo permanente concedido ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se mostra inadequado às reais necessidades;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É elevado para \$ 150 000,00, o valor do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, através do meu Despacho n.º 6/SAAE/90, de 12 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 50/SAAE/90

Atendendo que o valor do fundo permanente concedido ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, se mostra inadequado às reais necessidades;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É elevado para \$ 150 000,00, o valor do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, através do meu Despacho n.º 3/SAAE/90, de 12 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 51/SAAE/90

Atendendo que o valor do fundo permanente concedido ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, se mostra inadequado às reais necessidades;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É elevado para \$ 150 000,00, o valor do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e

Assuntos Sociais, através do meu Despacho n.º 4/SAAE/90, de 12 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 52/SAAE/90

Atendendo que o valor do fundo permanente concedido ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, se mostra inadequado às reais necessidades;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É elevado para \$ 150 000,00, o valor do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, através do meu Despacho n.º 5/SAAE/90, de 12 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Abril de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Abril de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Ao abrigo do disposto no «Protocolo de Cooperação no Domínio da Educação», assinado em 11 de Julho de 1984 e publicado na II Série do *Diário da República*, de 17 de Julho do mesmo ano, o Governo da República, através do Secretário de Estado-Adjunto do Ministro da Educação e o Governo de Macau, através do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, determinam:

1. A colocação no território de Macau de pessoal docente de nomeação definitiva para exercer funções na Direcção dos Serviços de Educação ou no Instituto dos Desportos de Macau realiza-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

2. Para efeitos do presente Despacho Conjunto, são consideradas datas de início e de termo da colocação do pessoal docente no território de Macau, respectivamente, os dias 1 de Setembro e 31 de Agosto.

3. É aplicável ao pessoal docente colocado no território de Macau o regime geral e especial que naquele território se encontre em vigor.

4. A colocação do pessoal docente no território de Macau tem a duração inicial de três anos escolares, podendo ser prorrogada por períodos de um ano.

4.1. Os períodos de prestação de serviço no território de Macau podem cessar antes do respectivo termo, por despacho do Ministro da Educação, sob proposta do Governo de Macau, após parecer da Junta de Saúde ou da Junta Médica, solicitado pela Direcção dos Serviços de Educação, pelo Instituto dos

Desportos de Macau ou pelo interessado e verificada incapacitação para o exercício de funções.

4.2. Os períodos de prestação de serviço no território de Macau podem ainda cessar antes do respectivo termo, em consequência de processo disciplinar do qual resulte a aplicação de pena de suspensão.

5. O desempenho de funções pelos docentes recrutados ao abrigo do presente Despacho Conjunto, por período superior a 4 anos, determina a abertura de vaga nos quadros de origem, ficando aqueles, quando do seu regresso, na situação de supranumerários em relação aos mesmos quadros.

5.1. O disposto no n.º 5 produz efeitos, para o pessoal docente que à data da entrada em vigor do presente Despacho Conjunto se encontra colocado no território de Macau há mais de 4 anos, a partir do início do ano escolar de 1991/1992.

6. A Direcção dos Serviços de Educação do território de Macau, através do Gabinete de Macau, enviará ao Ministério da Educação, até 31 de Maio de cada ano, as listas referentes a:

- a) Docentes cuja colocação no Território cessa nesse ano;
- b) Docentes que, ao abrigo do presente Despacho Conjunto, exerçam funções no Território, e cuja permanência se propõe no ano escolar seguinte;
- c) Docentes a colocar no Território no ano escolar seguinte.

6.1. As listas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 6 são objecto de despacho ministerial, comunicado ao Gabinete de Macau até 30 de Junho de cada ano.

6.2. A lista a que se refere a alínea c) do n.º 6 deverá ser acompanhada de proposta respeitante a cada um dos docentes, de onde conste a identificação, a categoria profissional e o estabelecimento de ensino ou serviço onde exerce funções, bem como da declaração de concordância dos interessados.

6.3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em casos devidamente justificados, poderão ser contempladas excepções ao disposto nos n.ºs 6 e 6.1.

7. É de 350 o número de docentes que, simultaneamente, podem estar colocados no território de Macau ao abrigo do disposto neste Despacho Conjunto.

8. É revogado o Despacho Conjunto de 8 de Abril de 1988, publicado na II Série do *Diário da República* de 25 de Maio do mesmo ano e no *Boletim Oficial* de Macau n.º 17, de 26 de Abril de 1988.

9. O presente Despacho Conjunto é aplicável à colocação de pessoal docente no território de Macau para o ano escolar de 1990/1991.

Lisboa, 2 de Abril de 1990. — O Secretário de Estado-Adjunto do Ministério da Educação, *José Alarcão Troni*.

Macau, 2 de Abril de 1990. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, *Jorge Almeida Coelho*.

Despacho n.º 17/SAEAP/90

Tornando-se necessário fixar, no ano de 1989-1990, os prazos de inscrição para a admissão a provas de exame das disciplinas do ensino secundário;

Tornando-se também necessário fixar o calendário de realização daquelas provas quando respeitantes a disciplinas que se encontram sujeitas ao regime de ponto único de âmbito nacional;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 33.1 e 37.1 do Despacho n.º 5/SAESAS/89, de 21 de Abril, determino:

A) Prazos de inscrição para admissão a provas de exame

1. No ano lectivo de 1989-1990, a inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas dos cursos do ensino secundário deverá ser feita nos prazos mencionados no anexo I ao presente despacho.

2. O processo de inscrição deverá ser instruído com os documentos indicados nos n.ºs 31.1 a 31.9 do Despacho n.º 5/SAESAS/89, de 21 de Abril.

3. O processo de inscrição, devidamente instruído, deverá ser entregue no Complexo Escolar de Macau, onde se realizam as provas requeridas.

B) Calendário de realização das provas de exame

4. As provas de exame terão lugar nas datas constantes dos calendários (anexos II a IV, ao presente despacho).

C) Encerramento das actividades lectivas

5. O encerramento das actividades lectivas do 12.º ano poderá ter lugar, por decisão do conselho de direcção pedagógica, até 10 dias antes do início efectivo dos exames.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 18 de Abril de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

ANEXO I

Prazos de inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas dos cursos do ensino secundário:

1 — Época de Junho/Julho:

1.1 — Candidatos auto-propostos (a):

Prazo normal — 23 a 30 de Abril.

Prazo suplementar — 3 a 5 de Maio.

2 — Chamada especial de Setembro (b):

2.1 — Provas de exame para a conclusão de curso:

Prazo normal — 9 de Julho a 10 de Agosto.

Prazo suplementar — 13 e 14 de Agosto.

(a) Os trabalhadores-estudantes, os estudantes a prestar serviço de segurança territorial e os candidatos portadores de deficiência permanente devem efectuar neste prazo a inscrição em todas as provas de exame que pretendam realizar no ano lectivo de 1989-1990; no respectivo boletim de inscrição indicarão, porém, a fase de exame pretendida para a realização de cada uma das provas em que se inscreveram;

(b) Prazos a utilizar exclusivamente pelos candidatos que se encontrem numa das situações previstas nos n.ºs 64.1 a 64.6 do Despacho n.º 5/SAESAS/89, de 21 de Abril.